



# MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Dulce Cristi, 1.170 - Contato (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.

**Contrato Administrativo nº: 059/2022.**

O **Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº 76.974.823/0001-80, com sede administrativa situada na Rua Professora Dulce Cristi, nº 1.170, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, com fundamento no processo administrativo/memorando 1Doc nº: 1.462/2022, **decidiu por rescindir unilateralmente o contrato administrativo nº: 058/2021**, firmado com a empresa **PAVSOLO CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, CNPJ 29.909.743/0001-60, localizada na Rodovia BR 376, n.º 10.232, sala 06, Distrito Industrial (Sumaré), CEP 87.720-140, a seguir denominada CONTRATADA, representada por MARCOS CHARLES PEREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.689.058-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 818.228.639-53, residente na Avenida Presidente Tancredo Neves, 2855, casa 24, Jardim Asa Branca, CEP 87.703-290, na forma e condições estabelecidas a seguir, conforme expressa previsão legal contida na Lei Federal nº: 8.666/93, artigo 79, inciso I:

**01) CONSIDERANDO** que Referida Rescisão Unilateral possui como fundamentos às sanções previstas nos artigos 77 e 78 incisos I, II, V e VII, da Lei nº: 8.666/93.

**02) CONSIDERANDO** que por meio de regular procedimento administrativo interno, constatou-se o não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da contratada, o não cumprimento do contrato, atraso injustificada para o início da obra e o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento da execução da obra.

**03) CONSIDERANDO** a informação trazida pelo fiscal responsável por acompanhar da obra, onde esclarece que mesmo com a devida notificação (notificações), a empresa contratada não deu início a obra dentro do prazo estabelecido contratualmente.

**Cláusula Primeira:** Com esteio nos fundamentos expostos acima, somado aos fundamentos trazidos no procedimento administrativo, **fica rescindido unilateralmente o contrato administrativo nº: 59/2022.**

**Cláusula Segunda:** A presente rescisão se dá por ato unilateral do



# MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Dulce Cristi, 1.170 - Contato (44) 3453-8300

### “TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

contratante/Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, com base inciso I, do artigo 79, da Lei nº: 8.666/93, tendo em vista o não cumprimento das cláusulas por parte da contratada, atraso injustificada para o início da obra e o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento da execução da obra, e razões de interesse público, segundo dispõe os incisos I, II, V e VII, do artigo 78, também da Lei nº: 8.666/93.

**Cláusula Terceira:** Fica assegurada à contratada o direito de reaver, após a efetivamente levado a efeito a rescisão unilateral, a garantia oferecida em cumprimento do contrato rescindido, **descontados os valores devidos a título de multa aplicada por força da presente rescisão unilateral, conforme previsão contida no artigo 87, § 1º, da Lei nº: 8.666/93.**

**Cláusula Quarta:** A presente rescisão unilateral não exime a empresa contratada das penalidades previstas no contrato rescindido, e artigo 87, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá a **Secretaria de Administração e Finanças a instauração do procedimento para a apuração das sanções cabíveis.**

**Parágrafo segundo.** uma vez concluído o procedimento administrativo para aplicação da penalidade, segundo disposição contratual, Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Nona, o valor da multa deverá ser descontado da garantia contratual (cláusula Nona).

**Cláusula Quinta.** O presente termo de rescisão, entrará em vigência a partir de sua publicação na imprensa oficial.

**Cláusula Sexta.** Para dirimir questões oriundas do presente termo de rescisão unilateral de contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.

Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, em 06 de março de 2026.

JOAO CARLOS DA  
SILVA  
MENDES:4976122697  
2

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS DA SILVA  
MENDES:49761226972  
Dados: 2026.03.06 09:15:52  
-03'00'

(Assinado Digitalmente)

**JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES**

Prefeito